



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/85

Espécie do Expediente: VETO TOTAL ao projeto 001/85 - Institui o Troféu
"Monteiro Lobato" e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / maio / 1985

Protocolado sob N.º 1254/fls. 21

ANDAMENTO

De acordo com o Art. 162, parágrafo 1º do Regimento Interno, baixado
à Comissão de Justiça e Redação. Em 15 de maio de 1985. *R.*

Em sessão ordinária de 03.06.85, o presente
projeto baixou em vista ao Sr. Honorário
Oualhe *R.*

Em sessão ordinária de 10.06.85, o presente
projeto foi aprovado por unanimidade. *R.*

Lei n.º

PLE 001/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84813B3BF1B9F82FF71A1F73530594D1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 499-CH/GAB-85

Guaíba, 10 de maio de 1985

Senhor Presidente

Conforme nos faculta a Lei Orgânica do Município em seu artigo 26, parágrafo 1º, vimos apresentar a V.Sa. VETO TOTAL ao Projeto nº 001/85 - Institue o Troféu "Monteiro-Lobato" e dá outras providências- e VETO PARCIAL ao Projeto nº 002/85 - Institue Concurso Literário, Troféu de Premiação e - contém outras providências.

Em relação ao projeto nº 001, instituindo o Troféu "Monteiro Lobato", depois de análise concluímos que o mesmo é contrário aos interesses do Município, pelas razões as V.Sa. e os demais edis irão compreender. Desde 1983, nossa Secretaria de Educação vem realizando o concurso "Aluno Nota 10" que vem obtendo ampla repercussão entre os escolares municipais. Inclusive pela própria denominação: os alunos escolhidos como "Nota 10" são aqueles que mais se destacam nas atividades escolares, e a força dessa denominação já se arraigou entre a comunidade escolar, professores e pais. Por outro lado, desde aquela época o Município mandou imprimir diplomas e cunhou medalhas especiais para o evento, o que quer dizer que houveram gastos que, se sancionado o Projeto em questão, serão desperdiçados. Acolhemos a sugestão dessa Câmara como válida, e reconhecemos que denominar de Monteiro Lobato um prêmio infantil uma idéia louvável. Entretanto, não cremos ser justo para nossa Secretaria de Educação, que já tem inclusive os regulamentos prontos e experienciados, que se troque a forma se objetivos continuarão os mesmos.

Em relação ao Projeto 002/85, que institue troféu literário em concurso, vetamos o Artigo 3º por ser, igualmente, contrário aos interesses municipais. Ocorre que



PL 001/85 - ATORJA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84813B3BF1B9F82FF71A1F73530594D1

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividades culturais de âmbito abrangente, são todas elas coordenadas por nossa Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, criada em 1982. À Secretaria de Educação ficam as atividades relacionadas ao público estudantil. Tratando-se de um fato marcante da História Gaúcha e Guaibense, que vem sem alvo de um imenso carinho por parte da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, vetamos a participação da Secretaria de Educação como está determinado no projeto ora analisado. Cremos ser, igualmente, uma questão de justiça para com ambas as secretarias. A de Educação, que vem se envolvendo com o assunto a medida em que solicitada pela Comissão Municipal formada para o Sesqui-centenário, não tem os critérios que estão disponíveis à de Cultura, Desporto e Turismo.

Apresentando nossas saudações cordiais, gostaríamos que as explicações contidas neste documento fossem levadas em consideração por V.Sa. e os demais componentes desse nobre Poder.

Sem mais, atentiosamente,



DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PROJETO DE LEI nº 001/85

INSTITUE O TROFÉU "MONTEIRO LOBATO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o "TROFÉU MONTEIRO LOBATO", destinado a premiar anualmente, os alunos de sete (07) a quinze (15) anos das escolas municipais da 1ª a 6ª. série de 1º grau, que se destacarem em suas atribuições escolares.

Art. 2º.- Os critérios para avaliação do desempenho dos alunos, serão fixados através de regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º.- A entrega aos escolhidos, do troféu ora instituído, se dará na semana do aniversário da emancipação do município, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 4º.- Anualmente, se dará publicidade ampla do troféu ora instituído e de seu regulamento de concessão, seja através da imprensa ou por divulgação direta nos estabelecimentos escolares.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 001/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84843B3B1B9F82FF71A1F73530594D1





U.05
R.Sun

J U S T I C A T I V A

A O

P E D I D O D E V I S T A S

” P R O C E S S O 0 0 1 / 8 5 . ”

Diante da exposição do Senhor Prefeito, e examinando atentamente o referido Processo, não tem outra alternativa se não ser favorável ao Veto .


Ver. Honorio Ovalhe .



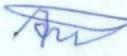
90 1985
11 06 85

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, comunicar a V.Sa. que em sessão do dia 10 do corrente, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o projeto-de-lei 001/85, de "Veto total ao projeto 001/85 - Institui o Troféu "Monteiro Lobato" e dá outras providências." e rejeitou por maioria absoluta o projeto-de-lei 059/85, que "Concede majoração de vencimentos aos funcionários públicos municipais efetivos ativos e inativos em cargos em comissão, funções gratificadas, regime de CLT, pensionistas e gratificação de função."

Sem mais, subscrevemo-nos

Cordialmente.


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE

PLE 001/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84813B3BF1B9F82FF71A1F73630594D1

